



Bituruna, 06 de outubro de 2026.

AO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA – PR.

PARECER JURÍDICO

Interessada: Fundação Municipal de Saúde de Bituruna/PR

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum e óleo diesel B S-10.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Processo Licitatório nº 022/2026, Pregão Eletrônico nº 018/2026, promovido pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, sob a modalidade pregão, na forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços.

O procedimento tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum e óleo diesel B S-10, em lote único, com abastecimento diretamente nas bombas de estabelecimento situado no Município de São Mateus do Sul/PR, destinados aos veículos da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna durante os deslocamentos para Curitiba/PR e Região Metropolitana.

O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 540.400,00 (quinhentos e quarenta mil e quatrocentos reais), tendo sido estabelecido como critério de julgamento o menor preço por lote, mediante modo de disputa aberto e fechado.

Consta do instrumento convocatório que a licitação será processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 212/2023 e nº 213/2023 e demais normas aplicáveis.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação tem por finalidade exercer o controle prévio de legalidade do procedimento licitatório, mediante análise jurídica da contratação pretendida e do respectivo instrumento convocatório.



A utilização da modalidade pregão eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto, consistente na aquisição de combustíveis cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado.

Igualmente adequada se apresenta a adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que se trata de fornecimento futuro e eventual, condicionado às necessidades da Administração durante o período de vigência da Ata.

Nesse sentido, o edital esclarece que, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão indicadas por ocasião das contratações decorrentes da Ata, bem como que o valor estimado do certame não constitui obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por igual período mediante comprovação da vantajosidade, em consonância com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

II.1. Do objeto e do critério de julgamento

O objeto encontra-se descrito de maneira suficientemente determinada, permitindo aos interessados conhecer as condições essenciais do fornecimento e formular suas propostas em condições de igualdade.

A Administração optou pelo agrupamento da gasolina comum e do óleo diesel B S-10 em lote único, com julgamento pelo menor preço global.

A opção encontra justificativa nas características operacionais da contratação, especialmente na necessidade de que os veículos da Fundação sejam atendidos em um único ponto intermediário de abastecimento durante seus deslocamentos.

O instrumento registra, ainda, que os estabelecimentos consultados comercializam conjuntamente os dois combustíveis, circunstância que preserva a competitividade do certame.

Além do limite global, o edital determina a observância dos preços unitários máximos de cada item, constituindo mecanismo adicional de controle da economicidade das propostas.

A sistemática adotada mostra-se, portanto, compatível com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

II.2. Do local de abastecimento



O edital estabelece que o abastecimento deverá ocorrer diretamente nas bombas de estabelecimento localizado no Município de São Mateus do Sul/PR, situado no trajeto utilizado pela frota em direção a Curitiba e Região Metropolitana.

A exigência relaciona-se às condições materiais de execução do objeto e à logística dos deslocamentos realizados pela Fundação, não se confundindo com exigência de sede ou domicílio empresarial do licitante.

Conforme consignado no instrumento, a medida objetiva assegurar ponto intermediário de abastecimento, evitando desvios de rota, atrasos e dificuldades operacionais no deslocamento da frota.

O edital também registra que a solução encontra suporte na pesquisa de mercado e no Estudo Técnico Preliminar.

Assim, a delimitação territorial apresenta relação direta com a necessidade administrativa que fundamenta a contratação e com a forma pela qual o objeto deverá ser executado.

II.3. Do tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte

O instrumento convocatório disciplina expressamente o tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, observando a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de exclusividade decorre do valor global do lote, superior ao limite estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por sua vez, o afastamento da reserva de cota encontra-se justificado pelas peculiaridades operacionais da contratação, considerando que a divisão do fornecimento poderia resultar na utilização de estabelecimentos distintos para atendimento da mesma necessidade administrativa, provocando desvios de rota, atrasos e dificuldades de controle.

Não se verifica, portanto, incompatibilidade entre a sistemática adotada e o tratamento diferenciado previsto na legislação pertinente.

II.4. Da competitividade e das condições de participação

As condições de participação previstas no edital guardam pertinência com o objeto licitado e contemplam empresas pertencentes ao ramo de atividade correspondente, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

O instrumento igualmente contempla as vedações legais à participação no procedimento e disciplina as responsabilidades dos licitantes durante a realização do pregão eletrônico.



As exigências relacionadas à regularidade da atividade de revenda de combustíveis mostram-se compatíveis com a natureza do objeto, especialmente diante da necessidade de observância da regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e das licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

II.5. Do procedimento eletrônico e julgamento

O procedimento será realizado eletronicamente por intermédio da plataforma BLL, estando o edital estruturado de forma a disciplinar o credenciamento, apresentação das propostas, habilitação, disputa, julgamento, recursos e demais atos inerentes ao procedimento.

Foi adotado o modo de disputa aberto e fechado, com apresentação de lances públicos e sucessivos e posterior lance final fechado, nos termos definidos pelo instrumento convocatório.

O julgamento observará o menor preço global do lote, sem prejuízo dos limites unitários fixados para cada combustível, permitindo a aferição objetiva da proposta mais vantajosa.

Também se encontra preservada a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação ou sua validade jurídica, em consonância com o formalismo moderado consagrado pela Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do instrumento convocatório e dos elementos que integram o procedimento, não se identificam óbices jurídicos capazes de impedir o regular prosseguimento do certame.

A modalidade adotada, o Sistema de Registro de Preços, o critério de julgamento, o agrupamento dos itens, as condições de execução do objeto e a disciplina procedimental mostram-se compatíveis com a natureza da contratação e com o regime instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OPINA-SE, portanto, pela REGULARIDADE JURÍDICA do Processo Licitatório nº 022/2026, Pregão Eletrônico nº 018/2026, e pela APROVAÇÃO do respectivo edital e seus anexos, estando o procedimento, sob o aspecto jurídico, apto ao regular prosseguimento e à publicação do instrumento convocatório.

Ressalva-se que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos da contratação, competindo aos setores técnicos e administrativos responsáveis a aferição dos



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 - Bairro São Vicente
Bituruna PR - CEP 84640-000 - CNPJ 04.326.257/0001-99

E-mail: saude@bituruna.pr.gov.br licitacaofms@bituruna.pr.gov.br

FONE (42) 3553 8638 - Ramal 286 Recepção - 288 Compras - 293 ADM

Pág. 5

elementos de natureza técnica, quantitativa, econômica e de conveniência administrativa inseridos no procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ALEX
STRATMANN
CORDEIRO

Assinado de forma digital por
ALEX STRATMANN CORDEIRO
Dados: 2026.10.06 16:42:40
-03'00'

Alex Stratmann Cordeiro
Assessor Jurídico – OAB/SC 26.070